



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 04 DE JULHO DE 1.989 =

(PROJETO LEGISLATIVO Nº 023/89 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA APARECIDA CARMO DE MENEZES).

Dispõe sobre PARCELAMENTO da dívida fiscal tributária deste Município em até 06 (seis) parcelas mensais, com seus devidos acréscimos previstos em Lei, e dá outras providências.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

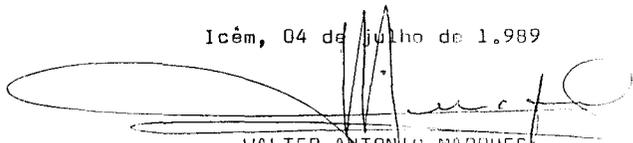
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a firmar termo de parcelamento da dívida fiscal tributária com os contribuintes deste Município, em até 06 (seis) parcelas mensais, com seus acréscimos previstos em Lei, ficando estabelecido que vencida duas parcelas será considerado vencido o débito confessado, para imediata execução judicial.

ARTIGO 2º - Fica anistiado os débitos tributários inscritos em dívida ativa de valor igual ou inferior a NCz\$ 1,00 (Um / Cruzado Novo), sobre o principal devido.

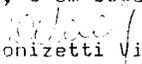
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 04 de Julho de 1.989


WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


Delma Donizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15460

Fones: (0172) 82-2020 - 82-2010 - ICÉM - Estado de São Paulo